



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E  
EDUCAÇÃO**

Objeto: **Projeto de Lei nº 025/2022**, que "CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

**RELATÓRIO:**

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a contratação emergencial de um enfermeiro, para trabalhar junto aos ESFs da Secretária de Saúde, para suprir a lacuna existente na coordenação dos ESFs, até quando for suprida a falta por nomeação de futuro aprovado no concurso público que se aproxima. O prazo da contratação emergencial pretendida é de 06 (seis) meses, prorrogável também por até seis meses.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON V. H. ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e apresenta situação que alberga a contratação emergencial, razão pela qual deve ser aprovado.

Se sabe que a regra para contratação de pessoal no setor público é a do concurso público, todavia, também há exceções na própria Constituição Federal, dentre elas a que prevê contratações temporárias para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público (inciso IX<sup>1</sup> do art. 37), que é a que nos interessa na matéria em estudo.

Como se vê da justificativa, a contratação emergencial pretendida tem por finalidade exatamente suprir necessidade temporária até a nomeação de futuro aprovado em concurso público que está em vias de ser realizado, bem como se trata de necessidade de excepcional interesse público, dada a imprescindibilidade do trabalho de um enfermeiro na coordenação dos trabalhos dos ESFs, essencial para o bom atendimento do pacientes, ainda mais quando os demais profissionais enfermeiros estão sobrecarregados, principalmente em virtude da necessidade de um maior esforço nas equipes de endemias e de vacinação.

<sup>1</sup> "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

Portanto, o projeto atende aos requisitos legais.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, opina pela aprovação do projeto, **ante a inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**

É o parecer.

Crissiumal, 14 de fevereiro de 2022.

  
VALÉRIO RUPPENTHAL  
Presidente

  
DILSON ZIMMERMANN  
Relator

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Membro